



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

Projeto de lei nº 294/2017

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Sítio do Quinto autorizado a celebrar contrato administrativo, por prazo determinado, em caráter temporário, para atender às necessidades de excepcional interesse público, dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência à situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos ou endêmicos;
- III - implantação e execução de serviços essenciais ou urgentes de interesse público municipal;
- IV - execução de atividades cuja paralisação ocasiona a descontinuidade de serviços e prejuízos aos órgãos ou à população;
- V - contratação de professor substituto e necessidades eventuais.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contratos administrativos de prestação de serviços, por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por até igual período, quantas vezes forem necessárias desde que não excedam 24 (vinte e quatro) meses, e poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por interesse da administração, desde que a rescisão seja justificada por uma das hipóteses do artigo 17 desta Lei;

§ 1º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, por meio de provas, ou de provas e títulos, ou de títulos e outros requisitos de seleção, ou outros requisitos seletivos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

§ 2º O edital de publicação do processo seletivo e os editais de convocação serão publicados no Diário Oficial do Estado e do Município;

§ 3º Fica proibida a contratação por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, com exceção da previsão do §5º deste artigo;

§ 4º Poderá um mesmo servidor firmar quantos contratos temporários forem necessários, sem necessidade de haver qualquer intervalo entre os mesmos, desde que observados os prazos estipulados neste artigo e que ocorram dentro do período máximo de duração do contrato.

§ 5º. Após esgotado o prazo máximo do contrato, conforme estipulado no §3º deste artigo, havendo rescisão, o contratado somente poderá firmar nova contratação temporária com o contratante, depois de decorridos 12 (doze) meses da referida rescisão.

§ 6º. Em caráter excepcional, desde que amplamente justificado, demonstrado a conveniência e oportunidade, poderá o Chefe do Poder Executivo do Município de Sítio do Quinto, autorizar dilação do prazo de duração dos contratos temporários, assim como, também em caráter excepcional, inexistindo candidatos aprovados no processo seletivo para preenchimento de vagas de determinados cargos, a contratação poderá ser mediante análise de currículos.

Art. 4º. Aos professores, não serão aplicados os prazos do artigo anterior, aos quais deverão ser aplicados prazos próprios:

I – Poderão ser firmados contratos temporários de professor pelo prazo de até 11 (onze) meses, admitindo prorrogação, desde que ocorram em um mesmo exercício financeiro e não excedam os 11(onze) meses de duração;

II – Findo o contrato, na forma prevista no inciso anterior, novo contrato temporário dependerá de aprovação em processo seletivo, na forma prevista no § 1º, do art. 3º, desta Lei.

Art. 5º. Aos médicos também não serão aplicados os prazos da regra geral do artigo 3º desta Lei, umas vez que possuirão os seguintes prazos:

I – O contrato temporário será firmado com prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período quantas vezes forem necessárias, desde que não exceda 36 (trinta e seis) meses;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

II – Entre uma rescisão e uma nova contratação deverá haver, necessariamente, um intervalo de 12 (doze) meses.

Art. 6º. A hipótese de dilação do prazo prevista no § 5º do artigo 3º, bem como a possibilidade de contratação, em caráter excepcional, sem processo seletivo, também poderão ser aplicadas aos professores e médicos.

Art. 7º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores efetivos da Administração Direta, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 9º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos, e corresponderá ao nível inicial do cargo para o qual for contratado.

Art. 10. A carga horária semanal para as contratações temporárias será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A Administração Municipal poderá adotar a jornada de trinta horas semanais, obedecido o excepcional interesse público, a conveniência técnica e administrativa.

§ 2º Excepcionalmente, as contratações para funções do grupo magistério poderão ser feitas por hora trabalhada, no limite das necessidades do sistema municipal de ensino.

Art. 11. Os contratos firmados na forma desta Lei serão segurados pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 12. Havendo excesso de horas trabalhadas em um dia por excepcional interesse público, fica autorizada a compensação pela correspondente diminuição do mesmo quantitativo em outro dia, não devendo ultrapassar o mês do ocorrido, sob pena de perda do direito de compensação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

Parágrafo único. As ocorrências deverão ser registradas (acréscimos e compensações) no formulário de Registro de Frequência.

Art. 13. O contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição;
- III - rescindir o contrato em vigência, para ser novamente contratado na mesma função, desde que observado o prazo estabelecido no §4º e §5º do artigo 3º desta Lei.

Art. 14. Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

- I - décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado na condição desta lei;
- II - férias integrais ou proporcionais com acréscimo de um terço sobre as mesmas;
- III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IV - adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da lei, bem como adicional noturno;
- V - salário família, na forma da lei;
- VI - ajuda de deslocamento, na forma da lei.
- VII- gratificação especial destinada aos servidores que operam máquinas pesadas e veículos automotores mistos (ônibus, ambulância, caminhões coletores de lixo).

§ 1º Na hipótese de prorrogação da contratação temporária, estendendo o contrato para período superior a 12 meses, o contratado terá direito ao gozo das férias, acrescidas de um terço constitucional.

§ 2º A data para gozo das férias será estabelecida conforme interesses da administração, e será em regra, no último mês do contrato, não podendo o contratado, em nenhuma hipótese, laborar por mais de 23 (vinte e três) meses consecutivos.

§ 3º Caso não haja prorrogação do contrato, as férias serão exclusivamente pagas ao contratado, ao final do contrato, acrescidas de 1/3 constitucional sobre as mesmas, de maneira integral ou proporcional, conforme tempo trabalhado.

Art. 15. O contratado terá direito às seguintes licenças:

- I – maternidade, sem prejuízo do emprego e do vencimento, com duração de 120 (cento e vinte dias), desde que compreendida no prazo do contrato;

Praça João José do Nascimento, S/N, Centro – CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

- II – paternidade, de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data do nascimento;
- III - falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e avós de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data do evento;
- IV – casamento, por 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do evento;
- V - para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional, devidamente justificado.

§1º. O afastamento para tratamento de saúde ou por acidente, será periciado por Junta Médica do Município de Sítio do Quinto, não, podendo esse passar do prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. O afastamento para tratamento de saúde ou por acidente superior a 15 (quinze) dias, o Município de Sítio do Quinto encaminhará o funcionário contratado ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

Art. 16. Configuram rescisão por justa causa as seguintes hipóteses:

- I – Abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 10 (dez) dias corridos ou 15 (quinze) dias intercalados;
- II – Rescisão antecipada do contrato.

§ 1º O contratado que incorrer em qualquer das hipóteses deste artigo, será obrigado a indenizar a contratante com o pagamento no valor correspondente a um mês de sua remuneração mensal, desde que demonstrados prejuízos causados à administração.

§ 2º O contratado que rescindir o contrato, por qualquer motivo diferente daqueles previstos nos incisos do artigo 17 desta Lei, recairão as mesmas consequências previstas no parágrafo anterior deste artigo, além de não ser permitida a celebração de novo contrato com o mesmo contratado, antes de decorrido o prazo de 12 meses.

§ 3º O contratado que incorrer em qualquer hipótese de justa causa deste artigo perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário, salário família e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.

Art. 17. O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:

- I – em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;
- II – pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

- III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores, excluindo os casos de contratação para suprir situação emergencial temporária;
- IV – Falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V – Insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 18. Fica autorizada a prorrogação dos contratos temporários já existentes por 120 (cento e vinte) dias, podendo o Chefe do Poder Executivo, desde que amplamente justificado, autorizar a dilação desse prazo por igual período, nos seguintes casos:

- I. Para as funções do cargo de gari;
- II. Para as funções do cargo de auxiliar de serviços gerais;
- III. Para as funções do cargo de agente comunitário de saúde e do cargo de agente de combate às endemias, contados a partir do dia 01/01/2017, devendo nesse período serem adotadas todas as providências para atender o disposto no art. 198, §4º da Constituição Federal de 1988;

Art. 19. Aplica-se à administração municipal de Sítio do Quinto, em específico aos contratos administrativos, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações.

Art. 20. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada órgão/ unidade orçamentária previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei 191/2005, bem como todas as disposições em contrário.

Sítio do Quinto, 19 de junho de 2017.

*Colocado à
Câmara de
Sítio do Quinto
por: Jair Jesus dos Santos
que aprovará o
contrato de
serviços temporários
para 4+2*

*Assinado por:
Jair Jesus dos Santos*

APROVADO
Câmara M. SÍTIO DO QUINTO/BH
Em 19/06/2017

Praça João José do Nascimento, S/N, Centro – CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

JAIR JESUS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

Sítio do Quinto - Ba, 19 de junho de 2017.

Ofício nº 77/2017

Nº 394

Excelentíssimo Senhor

CARLEON OLIVEIRA SOUZA

Digníssimo Sr. Presidente, da Câmara de Vereadores de Sítio do Quinto

Nesta

Ref.: Mensagem ao Projeto de Lei nº 394/2017

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Sítio do Quinto, no uso de suas obrigações legais, vem por meio do presente apresentar para análise, apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 394/2017, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Imprescindível salientar ainda que as mudanças propostas alteram a Lei Municipal nº 191/2005 no intuito de atualizar a legislação local, conforme a realidade.

Por fim, faz-se mister ressaltar as Vossas Excelências que a aprovação desta matéria será de suma importância para o Município e diante da necessidade iminente, solicitamos seja o presente Projeto recebido em caráter de **URGÊNCIA**, para um trâmite rápido nesta casa de leis.

Fraça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame e de sua séria e responsável deliberação em plenário, antecipamos agradecimentos por mais este avanço de nossa comuna, através do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos deste Município.

Sítio do Quinto - Ba, em 19 de junho de 2017,

Presidente
26/06/2017
Eucídes Borges Santana
CPF: 044.864.688-99
Secretário - Portaria nº 085/2017

Jair Jesus dos Santos
Prefeito Municipal